

Código: 639.933

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0546721/2024.

Interessado: EDUARDO SANCHEZ CIDRON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos III, IV da Lei 13.445/2017; Art. 234, incisos III, IV, V do Decreto 9.199/2017; tendo em vista que o interessado não apresentou os documentos constantes do Art. 5º e dos itens 4, 5, 6, 13 do Anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 638.911

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0546041/2024.

Interessada: SUNDA LUTALADIO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, inciso II do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que a interessada não apresentou os documentos constantes do Art. 56 e do item 8 do Anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 637.189

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0544796/2024.

Interessado: ADHAM MOHAMED KAMAL ELSAYED ABDELAAL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 233, §2º e 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º e art. 51 da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Código: 636.273

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0544167/2024.

Interessado: LUIS RENE SOSA LEZAMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento dos Art. 65, incisos II e IV da Lei 13.445/2017; Art. 234, incisos II, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou os documentos constantes dos itens 5, 6 e 8 Anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 635.804

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0543891/2024.

Interessado: HAMZA MOHAMED RAMADAN ABDELHAFIZ EMAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

## DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

## DESPACHOS

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Josefina Alba Garcia, incluída na Portaria nº 327-GB, de 19 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1971, passou a assinar JOSEFINA ALBA GARCIA DE MIRANDA SALLES, em virtude de haver contraído matrimônio com Marcus Miranda Salles, em 08 de abril de 1972, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Ibitinga, São Paulo - SP, Matrícula 121434 01 55 1972 2 00041 063 0006884 57. Processo nº 08018.049778/2025-04

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Stuart Patrick Allison Murray, incluído na Portaria nº 5.120, de 11 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2025, é DAVID NORMAN ALLISON MURRAY, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.049928/2025-71

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de Kusai Alaa Al Hauarna, incluído na Portaria nº 263, de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2019, é ALAA AL HAWARNA e RASHA KHAROB, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08000.020342/2025-14

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Marisol Avila Rodríguez, incluído na Portaria nº 4.890, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2025, é RUBEN AVILA SIERRA, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.050107/2025-88

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de Reinaldo Reynaldo Rodríguez, incluído na Portaria nº 2.187, de 30 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2023, é REINALDO REYNALDO RODRÍGUEZ e ROXANA BERMÚDEZ PÉREZ, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.050189/2025-61

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Dieu Mene Destine, incluído na Portaria nº 5.086, de 04 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2025, é AZANE AUGUSTIN, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.050178/2025-81

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Anna Paglialonga Leite, incluído na Portaria nº 137-B, de 08 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 1976, é ROSINA LOMBARDI PAGLIALONGA, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.050084/2025-10

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de José Leonídio Madureira de Sousa Santos, incluído na Portaria nº 5.014, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2025, é AMANCIO DE SOUSA SANTOS, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.050098/2025-25

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de Marie Issa, incluído na Portaria nº 5.111, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2025, é ANTOUN MICHEL ISSA e ISIDI BETRO LOBOU ISSA, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.050432/2025-41

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de Jotham Nalumva, incluído na Portaria nº 4.392, de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2024, é JOTHAM JOTHAM NALUMVA, e não como constou anteriormente. Processo nº 08018.051073/2025-49

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de Yahia Hamdad, incluído na Portaria nº 4.659, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, é MUSTAPHA BEN HOCINE HAMDAD e NOUARA KEHAD, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.051090/2025-86

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de Marie Gertrude Noel, incluído na Portaria nº 4.528, de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2025, é SACRISTIN NOEL e MARIE SOLANGE FLORIAN, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08000.033242/2025-58

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Jose Luwelo Miguel Alves Pita, incluído na Portaria nº 5.028, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2025, é ANTONIO MOREIRA CASSA MARIANGO ALVES PITA, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.051333/2025-86

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de Ifeanyi Linus Akwuba, incluído na Portaria nº 4.170, de 25 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, é IFEANYI COLLINS LINUS AKWUBA, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.051346/2025-55

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara a alteração da data de nascimento de Samer Saad Hussein Hussein, incluído na Portaria nº 3.570, de 03 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2024, para 03 DE DEZEMBRO DE 1988, em razão de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, processo nº 5001907-30.2025.8.13.0027, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 08 de junho de 2025, transitado em julgado em 11 de junho de 2025. Processo nº 08018.051352/2025-11

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de Hassan Hussein Chehade, incluído na Portaria nº 4.393, de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2024, é HUSSEIN HASSAN CHEHADE e TORFA AYACH, e não como publicado anteriormente. Processo nº 08018.043773/2025-60

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIA SENASP/MJSP Nº 624, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui a Rede Nacional de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos - Rede Ciber, como ação de integração institucional e define as regras para adesão de integrantes e parcerias.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, incisos I, alínea "a", e II do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos - Rede Ciber, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com os seguintes objetivos:

- I - promover a integração entre as unidades especializadas na prevenção, investigação e repressão aos crimes cibernéticos;
  - II - fortalecer a coordenação entre os órgãos de segurança pública para o enfrentamento dos crimes praticados em ambiente digital;
  - III - estimular a articulação entre instituições públicas;
  - IV - fomentar a integração de profissionais, informações, experiências, metodologias e interesses, visando à prevenção e ao enfrentamento dos crimes cibernéticos por meio da otimização de recursos e do fortalecimento da capacidade operacional; e
  - V - possibilitar, na condição de parceiras técnicas, a articulação com entidades privadas, cuja atuação seja relevante para o enfrentamento da criminalidade cibernética, mediante instrumentos jurídicos específicos que definam escopo, limites e responsabilidades.
- Parágrafo único. A Rede Ciber busca criar um ambiente favorável e seguro para:
- I - o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre as unidades especializadas;
  - II - a disseminação e aplicação de boas práticas no enfrentamento a crimes cibernéticos;
  - III - a capacitação contínua dos profissionais que atuam na área;
  - IV - a realização de operações integradas entre diferentes órgãos de segurança; e



V - o fortalecimento estrutural e operacional das unidades especializadas no combate aos crimes cibernéticos.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Unidades Especializadas de Enfrentamento a Crimes Cibernéticos: unidades com atribuições específicas na investigação, prevenção e enfrentamento de crimes cibernéticos; e  
II - Laboratório Cibernético - Ciberlab: unidade técnico-operacional instituída na estrutura da Polícia Civil destinada ao suporte especializado em inteligência cibernética e assessoramento na investigação de crimes praticados em ambientes digitais, vinculada à unidade de inteligência ou, na ausência desta, diretamente à autoridade máxima da instituição.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

##### Seção I

##### Da Composição

Art. 3º Integram a Rede Ciber:

I - a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por intermédio da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, Coordenadora da Rede Ciber; e

II - as Polícias Cíveis, por intermédio do seu Laboratório Cibernético - Ciberlab, instituído na forma prevista do inciso III do art. 2º desta Portaria.

§ 1º O vínculo das Polícias Cíveis com a Rede Ciber será oficializado mediante a formalização de Acordo de Adesão, nos termos desta Portaria.

§ 2º O ente federado poderá indicar somente um Laboratório Cibernético para integrar a Rede Ciber, observado o previsto no inciso II do artigo 2º desta Portaria.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das ações da Rede Ciber, na qualidade de colaboradores, órgãos e entidades públicas ou privadas, cuja atividade-fim esteja relacionada ao enfrentamento de crimes cibernéticos.

##### Seção II

##### Dos Princípios

Art. 4º São princípios da Rede Ciber:

I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II - eficiência das polícias judiciárias nas atividades de prevenção, investigação e repressão criminal, com ênfase na atuação em crimes praticados no ambiente cibernético;

III - colaboração mútua e integrada entre os integrantes da Rede Ciber e demais órgãos, promovendo sinergia e troca de dados e informações;

IV - fomento à produção, análise e disseminação de conhecimento sobre delitos cibernéticos, contribuindo para o aprimoramento de estratégias e ações de combate ao crime no ambiente digital; e

V - compromisso com a transparência, prestação de contas e responsabilização, assegurando uma atuação ética e alinhada ao interesse público.

##### Seção III

##### Das Competências

Art. 5º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

I - Coordenar a Rede Nacional de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos - Rede Ciber;

II - fomentar políticas públicas, no âmbito do Secretaria Nacional de Segurança Pública, que tenham foco na investigação, prevenção e enfrentamento aos crimes cibernéticos, além do fortalecimento das unidades que integram a Rede Ciber;

III - fomentar a capacitação e qualificação dos policiais que atuam nas Unidades Especializadas de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos;

IV - organizar periodicamente encontros entre os integrantes da Rede Ciber;

V - contribuir para a consolidação e sistematização de indicadores e conhecimentos produzidos no âmbito da Rede Ciber, em articulação com a Diretoria de Gestão e Integração de Informações, respeitadas as competências regimentais.

VI - apoiar, quando possível e nos termos da legislação vigente, a realização de operações policiais integradas no enfrentamento aos crimes cibernéticos, conforme disponibilidade orçamentária.

VII - promover o intercâmbio de policiais para cooperação entre os integrantes da Rede Ciber, em ações que visem ao atingimento dos objetivos previstos no art. 1º desta Portaria.

VIII - incentivar a modernização e a adoção de diretrizes técnicas e requisitos mínimos para ferramentas, equipamentos e softwares utilizados pelas unidades que integram a Rede Ciber, em conformidade com as normas técnicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Compete à Rede Ciber:

I - incentivar, fortalecer e ampliar as ações e a integração das Unidades Especializadas de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos das Polícias Cíveis;

II - promover a efetividade das investigações realizadas pelas Unidades Especializadas de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos;

III - viabilizar a articulação com órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como com entidades públicas e privadas que disponham de informações relevantes para a investigação, prevenção e enfrentamento aos crimes cibernéticos, observadas as competências regimentais dos demais órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - incentivar o intercâmbio de dados, informações e boas práticas entre as Unidades Especializadas de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos, bem como com os demais órgãos públicos e entidades atuantes na área;

V - apoiar, em cooperação com a Diretoria de Gestão e Integração de Informações, a coleta e consolidação de dados operacionais que subsidiem a produção de estatísticas, indicadores e conhecimento sobre crimes cibernéticos;

VI - contribuir para a formação, capacitação e qualificação dos integrantes das unidades que integram a Rede Ciber;

VII - auxiliar no desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas voltados à investigação, prevenção e enfrentamento aos crimes cibernéticos;

VIII - contribuir para o acesso e o aprimoramento de banco de dados, tecnologias e equipamentos necessários às atividades das Unidades Especializadas de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos; e

IX - apoiar a realização de ações preventivas e repressivas integradas, promovidas pelas unidades da Rede Ciber, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 7º São responsabilidades dos órgãos aderentes à Rede Ciber:

I - indicar titular e suplente para representação junto à Rede Ciber, os quais devem ser policiais civis de carreira, com notório conhecimento em tecnologias da informação e áreas correlatas;

II - garantir a formação, capacitação e qualificação contínua de seus agentes públicos em temas relacionados à investigação, prevenção e enfrentamento aos crimes cibernéticos;

III - disponibilizar soluções, recursos humanos, materiais e instalações necessários ao pleno funcionamento dos Laboratórios de Operações Cibernéticas que integram a Rede Ciber;

IV - encaminhar periodicamente relatórios contendo dados, desde que não classificados como sigilosos nos termos da legislação aplicável, bem como avaliações estatísticas consolidadas, conforme o formato, periodicidade e demais orientação expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

V - atuar de forma efetiva e colaborativa, por meio de seus representantes, nas atividades de articulação institucional da Rede Ciber, contribuindo com informações, debates e a elaboração de estudos, pareceres, notas técnicas, capacitação, treinamento, apoio logístico, desenvolvimento de sistemas, padronização de modelos de relatórios, identificação e expansão de bases de dados, entre outras ações relevantes para o cumprimento dos objetivos da Rede Ciber.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, no que couber, aos demais integrantes e parceiros convidados da Rede Ciber.

##### Seção IV

##### Da Formalização

Art. 8º A participação dos órgãos integrantes da Rede Ciber será formalizada por meio da assinatura de Acordo de Adesão.

§ 1º O Acordo de Adesão será firmado pelo representante legal competente do órgão interessado.

§ 2º Ao firmarem o Acordo de Adesão, os órgãos integrantes da Rede Ciber manifestam concordância com seus objetivos, diretrizes e responsabilidades.

#### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O uso indevido de informações obtidas por meio da Rede Ciber sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO SG Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Encerramento processo administrativo (condenação total ou parcial)

Processo Administrativo nº 08700.009531/2022-04

Representante: Ebazar.com.br Ltda. e Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda.

Advogados: Marcela Mattiuzzo e Ana Valéria Fernandes.

Representada: Apple Inc. e Apple Services LATAM LLC.

Advogados: Barbara Rosenberg, Bernardo Cascão, Luiz Antonio Galvão e Outros.

Acolho a Nota Técnica nº 51/2025/CGAA11/SGA1/SG/CADE (SEI 1583153) e,

com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos dos arts. 13, IV e 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação da Representada, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos dos incisos III, IV, VIII e XVIII do §3º do art. 36 c/c incisos I, II e IV do caput do mesmo artigo da Lei nº 12.529/11, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37 do mesmo diploma legal, e a indicação pelo Tribunal das providências a serem tomadas para a cessação da conduta pela Representada, conforme previsto no art. 79, I, da Lei nº 12.529/2011.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Superintendente-Geral

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 39/2025/CGAA7/SGA2/SG/CADE

Processo nº 08700.002012/2021-26

Processo Administrativo nº 08700.002443/2017-14 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.006808/2017-71)

Representante: Cade ex officio.

Representado(s): BE4 S.A.R.L. Lussemburgo e B4 Italia Srl - in liquidazione (atualmente B4 Capital AS) ("BE4" / "B4"), Dentsu Inc. ("Dentsu"), União Europeia de Radiodifusão - European Broadcasting Union ("EBU"), Infront Sports and Media A.G. ("Infront"), Media Partners & Silva ("MP Silva"), UFA Sports GmbH (atualmente U! Sports GmbH) ("UFA"), Telefónica de Contenidos SAU ("Telefonica"), WME IMG LLC. ("IMG"), Adam Kelly, Alejandro Martinez Roig, Beatrice Saunier, Begona Liso Egea, Ben Nicholas, Christian Salomon, Dave Winkworth, Ed Mallaburn, Enrique Rojas Segura ("Enric Rojas"), Fabio de Santis, Francesco Pentasuglia, Freddie Longe, Frederic Sanz, Fulco Van Kooperen, Ioris Francini, Jefferson Slack, Julien Ternisien, Kristian Hysén, Lidón Safont Sánchez, Luca Baldanza, Luis Blasco, Marco Bianchi, Mark Schillig, Marta Martinez Albacete, Matteo Mammì, Michael Mellor, Michael Short, Michel Masquelier, Nick Chesworth, Pedro Garcia Guillén, Peter Smith, Rainer Marte, Riccardo Silva, Sameer Pabari, Shiva Misra, Stephan Herth e Tim Cotton.

Advogados: Ana Carolina Lopes de Carvalho, Ana Malard Velloso, Fabricio A. Cardim de Almeida, Giovanni Paolo Falcetta, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Leonardo Maniglia Duarte, Marcel Medon Santos, Mauro Grinberg, Paulo Leonardo Casagrande e outros.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§1º e 2º do RI-Cade, defiro o pedido de dilação do prazo de defesa solicitado na petição SEI nº 1580220 - European Broadcasting Union ("EBU"), aplicando-se a todos os demais Representados a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa.

ANDREA LUCIA FREIRE DO NASCIMENTO

Coordenadora-Geral

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA /MMA Nº 1.429, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Fixa as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso da competência que lhe confere o art. 16, § 1º, da Portaria GM/MMA nº 876, de 11 de dezembro de 2013, e o que estabelece o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixa, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 para fins de pagamento das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental, devida aos ocupantes dos cargos efetivos deste Ministério;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente, devida aos ocupantes dos cargos efetivos deste Ministério; e

III - Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior aos servidores em exercício neste Ministério.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para o período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, terá por base os percentuais alcançados das metas estabelecidas no Anexo.

Art. 3º Caberá à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a unidade responsável pelo Planejamento Institucional vinculada à Secretaria-Executiva deverá apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2025.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

